

Termo de Referência nº 70/2025**1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE****CEF/SUGP/SAAF - Coordenadoria de Escola Fazendária**

Valor Total Estimado					R\$ 196.000,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2025	33.90.39.082	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$ 196.000,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Contratação do Instituto Capacitações e Pós-Graduações Ltda para ministrar 2 turmas do curso Intermediário de Funções do Excel e 2 turmas do curso de Power BI, com aproximadamente 35 participantes por turma, na modalidade presencial, carga horária de 20 horas por turma, no período de 29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025 para Intermediário de Funções do Excel e 13 a 17 de outubro de 2025 para Power BI.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 196.000,00	R\$ 196.000,00
Valor Total Global dos Itens							R\$ 196.000,00		

SIAG: 1102877**APLIC:** 271438-8

Curso 1: Intermediário de Funções do Excel (presencial) em 2 turmas de 35 participantes por turma

Carga horária: 20 horas por turma, sendo 4 horas de aula por dia

Período e horário de realização:

T1: 29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 08h às 12h

T2: 29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30

Local: Laboratório de TI da Escola Fazendária, 1º andar, Complexo 2, situado nas dependências da Sefaz-MT, em Cuiabá-MT.

Conteúdo programático

Aula 1: Introdução e Funções Básicas



- 1.Iniciando Excel
- 2.Sinais Aritméticos
- 3.Trancamento Absoluto e Relativo 4.Ordem de Execução
- 5.Função Soma
- 6.Função Autosoma
- 7.Função Média
- 8.Função Média Ponderada
- 9.Função Máximo
- 10.Função Mínimo
- 11.Função Maior
- 12.Função Menor
- 13.Função Concatenar
- 14.Convertendo Fórmulas em Intervalos
- 15.Classificando Dados
- 16.Utilizando Filtros
- 17.Texto para Colunas
- 18.Identificando Precedentes e Dependentes
- 19.Análise de Erros
- 20.Avaliar Fórmula
- 21.Janela de Inspeção
- 22.Circular Dados Inválidos
- 23.Visualização de Layout Da Página
- 24.Visualização Quebra de Página
- 25.Configuração de Página E Controles De Impressão
- 26.Verificando Ortografia
- 27.Exercícios Extras
- Funções Matemáticas**
- 28.Função Arred
- 29.Função Int
- 30.Função Aleatórioentre
- 31.Função Agregar
- Referências e Formatação**
- 32.Calculando em Abas Diferentes e Referências de Células 3d



33.Utilizando Nomes de Intervalos

34.Formatção Condicional

Aula 02: Funções de Texto

35.Função Procurar

36.Função Localizar

37.Função Ext. Texto

38.Função Arrumar

39.Funções de Converter Texto

40.Funções Mudar E Substituir

41.Função Fórmulapara texto

42.Função Núm.Caract

Funções Condicionais

43.Função Se

44.Função E

45.Função Ou

46.Função Se com 3 Argumentos

47.Função Ordem

48.Função Somase

49.Função Média

50.Função Contse

51.Função Somases

52.Função Médias

53.Função Contses

Funções de Pesquisa e Referência

54.Função Procv

55.Função Proch

56.Função Somarproduto

57.Função Índice E Corresp

58.Função Desloc

59.Lista de Dados Dinâmicas

60.Função Indireto

61.Função Indireto Com Lista De Dados

62.Criando E Utilizando Tabelas



63. Usando Fórmulas Em Tabelas

Aula 03: Funções De Contagem E Cálculos Financeiros

64. Função de Contagem

65. Função Pgto

66. Calculando Financiamento De Imóveis

Funções de Data

67. Funções De Data

68. Funções Diatrabalho e Diatrabalhototal

69. Função Dia da Semana

Tabela Dinâmica

70. Como Montar

71. Trabalhando com Datas

72. Segmentação de Dados

73. Recursos da Guia Design

74. Conectar Segmentações

75. Células Vazias e Exercícios

76. Fonte de Dados

77. Linha do Tempo

78. Campo Calculado E Gráfico

79. Mostrar Valores Como

80. Linha do Tempo, Segmentação de Dados e Gráfico Dinâmico

Gráficos

81. Gráficos

84. Minigráficos

Aula 04: Power Query

85. Formatação

86. Mesclar Consultas

87. Mesclar Consultas e Colunas de Exemplos

88. Separar Bases - Power Query

89. Trabalhando com Datas no Power Query

90. Transformar Colunas em Linhas

91. Filtrar Linhas e Preencher para Baixo

92. Colunas Dinâmicas



- 93.Importando Vários Arquivos de uma Pasta
- 94.O Que é Power Pivot
- 95.Importar Tabelas no Modelo do Power Pivot
- 96.Relacionamentos entre Tabelas
- 92.Tabela Dinâmica do Power Pivot
- 92.Criando Uma Dimensão para Analisar Fatos

Aula 05: Criação de Dashboards

Curso 2: Power BI (presencial) em 2 turmas de 35 participantes por turma

Carga horária: 20 horas por turma, sendo 4 horas de aula por dia

Período e horário de realização:

T1: 13 a 17 de outubro de 2025, das 08h às 12h

T2: 13 a 17 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30

Local: Laboratório de TI da Escola Fazendária, 1º andar, Complexo 2, situado nas dependências da Sefaz-MT, em Cuiabá-MT.

Conteúdo programático

DIA 1 – Introdução e Fundamentos do Power BI

O que é Business Intelligence e o ecossistema Power BI

Instalação e navegação no Power BI Desktop

Importação de dados de Excel e CSV

Criação de gráficos básicos: colunas, tabelas e cartões

Primeiros dashboards e salvamento de relatório (.pbix)

DIA 2 – Modelagem de Dados e Power Query

Introdução ao Power Query (Editor de Consultas)

Limpeza, transformação e organização dos dados

Merge e Append (união e empilhamento de tabelas)

Criação de relacionamentos entre tabelas (modelo estrela)

Tabela Calendário com DAX (função CALENDAR)

DIA 3 – Introdução ao DAX (Cálculos e Indicadores)

Diferença entre Medidas e Colunas Calculadas

Funções básicas: SUM, AVERAGE, COUNT, DISTINCTCOUNT

Funções intermediárias: CALCULATE, FILTER, ALL

Funções condicionais: IF, SWITCH, RELATED



Criação de indicadores: Receita Total, Quantidade Total, Ticket Médio

Uso de segmentações e hierarquias (Ano > Mês)

DIA 4 – Visualizações e Interatividade

Gráficos de colunas, barras, matriz, cartões e mapas

Formatação e personalização de gráficos

Segmentações e filtros em página

Interações entre visuais (cross-filter, destaque)

Drill down e drill up em hierarquias

Tooltips personalizados e bookmarks

DIA 5 – Publicação, Compartilhamento e Projeto Final

Diferenças entre Power BI Desktop e Power BI Service

Publicação de relatórios e uso de workspaces

Compartilhamento e permissões de acesso

Agendamento de atualização de dados

Boas práticas em dashboards (design, desempenho e organização)

Projeto Final: criação e apresentação de um dashboard completo

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A capacitação em Excel visa aprimorar as habilidades dos servidores na manipulação e estruturação de dados. O curso abrange desde a elaboração de planilhas e fórmulas até o tratamento de dados com o power query essenciais para as rotinas de trabalho do dia a dia.

Complementarmente, o curso de Power BI é direcionado a quem já domina o Excel e precisa ir além. Ele capacita o servidor a transformar dados em visualizações interativas, criando dashboards e relatórios dinâmicos com foco gerencial e estratégico, o que é vital para uma gestão orientada a dados.

A relevância dessas ações é inegável. Ambas as capacitações foram identificadas como necessárias no Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento (PATD). Além disso, respondem diretamente a demandas de várias unidades organizacionais da Sefaz que buscam aprimorar seus processos internos e fortalecer a gestão baseada em dados.

Portanto, a contratação dos cursos de Excel Intermediário e Power BI é plenamente justificada, considerando seu impacto na eficiência operacional, na gestão baseada em dados e no aprimoramento contínuo dos servidores, alinhando-se às metas institucionais da Sefaz-MT e às exigências do atual cenário fiscal.

Contribuições nas tarefas diárias



Excel Intermediário:

Organização e Análise de Dados: O conhecimento intermediário em Excel permite aos servidores utilizar funções avançadas (como PROCV, SOMASE, TABELA DINÂMICA e macros), possibilitando a consolidação de informações fiscais, identificação de inconsistências em declarações e cruzamento de dados com maior precisão.

Automatização de Processos: A criação de planilhas automatizadas reduz o tempo gasto em tarefas repetitivas, como conferência de relatórios fiscais, cálculo de tributos e geração de estatísticas, minimizando erros manuais.

Relatórios Gerenciais: Os servidores poderão elaborar relatórios mais estruturados e visualmente claros, facilitando a comunicação de resultados para gestores e equipes.

Power BI:

Visualização de Dados: O Power BI permite transformar grandes conjuntos de dados fiscais e contábeis em dashboards interativos, facilitando a identificação de tendências, anomalias e padrões em arrecadação, sonegação ou conformidade tributária.

Tomada de Decisão Estratégica: Com a capacidade de integrar dados de diferentes fontes (como SPED, NF-e e bases internas da Sefaz-MT), os servidores podem gerar análises preditivas e relatórios dinâmicos, auxiliando na formulação de políticas fiscais e no planejamento de fiscalizações.

Monitoramento em Tempo Real: A ferramenta possibilita o acompanhamento em tempo real de indicadores-chave, como arrecadação por setor ou município, otimizando a gestão tributária e a alocação de recursos.

A capacitação em Excel Intermediário e Power BI proporcionará aos servidores da Sefaz-MT maior autonomia e eficiência no tratamento de dados, reduzindo a dependência de ferramentas externas ou equipes de TI para análises complexas. Além disso, essas competências alinham-se às diretrizes de modernização da administração pública, promovendo a transformação digital e a melhoria contínua dos processos internos. O investimento em 2 turmas de cada curso, com 35 participantes por turma, totalizando aproximadamente 140 servidores capacitados, é estratégico para atender às necessidades de diferentes setores da Sefaz-MT, como auditoria fiscal, arrecadação, planejamento e controle. A escolha do Instituto Capacitações e Pós-Graduações Ltda garante a qualidade do ensino, com instrutores qualificados e metodologia prática, voltada para a aplicação direta no cotidiano dos servidores.

Diante da alta procura e do sucesso anterior, a Escola Fazendária tomou a iniciativa de expandir a oferta. No ano passado, realizamos três turmas de Excel, que contaram com grande interesse. No entanto, muitas solicitações não puderam ser atendidas devido à capacidade limitada. Ciente dessa demanda crescente e com a disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Escola Fazendária decidiu ofertar novamente o curso de Excel e avançar ofertando o curso de Power BI. Esses cursos contemplarão todas as



unidades da Sefaz-MT com o maior número possível de participantes, reforçando nosso compromisso com o aprimoramento contínuo dos servidores.

Embora sejam complementares, as capacitações em Excel e Power BI são independentes. Os públicos-alvo poderão ser distintos, conforme o nível de domínio prévio e o perfil de atuação de cada servidor.

Perfil da Empresa

Razão Social: Instituto Capacitações e Pós-Graduações Ltda

Nome Fantasia: ICAP

CNPJ: 01.979.657/0001-05

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 306, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, CEP 78.050-280

Contato: (65) 98116-9633, (65) 99679-2601

E-mail: suporte@icapcursos.com.br

Dados bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1918

Conta corrente: 579004083-3

Operação: 003

Por que contratar o Instituto Capacitações e Pós-Graduações Ltda?

Fundado em agosto de 2008, o Instituto de Capacitação e Pós-Graduação – ICAP consolidou-se ao longo de 17 anos como referência na oferta de cursos de extensão, capacitação e pós-graduação lato sensu. Com foco na formação profissional especializada, o ICAP tem como missão formar profissionais competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o desenvolvimento político e econômico.

O ICAP destaca-se pela excelência na capacitação de servidores públicos, oferecendo cursos nas áreas de administração pública, contabilidade pública e direito. Esses programas são cuidadosamente estruturados para promover o aperfeiçoamento técnico e a qualificação das atividades desempenhadas por profissionais que atuam no atendimento ao público e na gestão da Administração Pública.

Com uma trajetória marcada pela busca contínua da satisfação de seus clientes, o ICAP prioriza a qualidade, a responsabilidade e a ética em todos os seus serviços. Seus sócios e colaboradores trabalham com dedicação para entregar treinamentos e pós-graduações que atendam às necessidades específicas do setor público, contribuindo para a



modernização e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Ao longo desses 17 anos de atuação o ICAP tem atendido prioritariamente órgãos públicos, conforme evidências das últimas contratações, abaixo:

Diário Oficial		Nº 28.901	Página 100
3 de janeiro de 2025			
CPF 005.XXX.401-XX, Sr AMUTU WAURA CPF 859.XXX.001-XX, Sr KEIRU WAURA CPF 066.XXX.931-XX, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, compareça à Superintendência de Convênios e Prestação de Contas-SUCP, localizada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT, a fim realizar a devolução do débito no valor de R\$ 25.087,65 (Vinte Cinco mil, Oitenta Sete Reais e Sessenta Cinco Centavos ou apresentar comprovação das despesas realizadas. Advirto que, decorrido o prazo sem manifestação, o feito seguirá seu trâmite regular, sendo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado- PGE para inscrição em dívida ativa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2024. ALAN RESENDE PORTO Secretário de Estado de Educação (Original assinado) Protocolo 1652864			
SEDEC SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO O.I.S/Nº001/2024/SEDEC/CIT Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2024. ASSUNTO: Ordem de Início de Serviço Ref.: SEDEC-PRO-2024/01884 Por meio desta ordem, autorizamos a empresa LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA., a iniciar o serviço operacionalização, monitoramento e manutenção da ETE - Estação de Tratamento de Efluente, no Complexo Turístico da Salgadeira, referente ao CONTRATO Nº 043/2024/SEDEC, em conformidade com o Processo SEDEC-PRO-2024/00724, que versa sobre a abertura de formalização de demanda para contratação de empresa para operação da ETE Salgadeira. Atenciosamente, Olírio de Andrade e Silva Neto - Matrícula 86110 Gestor de Contrato - Portaria 075/2024/SEDEC Analista Administrativo			
52-FONTE: 17590000.E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2024. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico (original assinado via SIGADOC) Protocolo 1652938 EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024/SEDEC PROCESSO Nº SEDEC-PRO-2024/02863 CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ nº 03.507.415/0013-88. CONTRATADO: Sociedade Instituto Capacitações e Pós- Graduações Ltda. EPP- CNPJ nº 01.979.657/0001-05 OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de Capacitação pessoal - Curso in Company sobre: serviço especializado para aquisição de 40 (quarenta) inscrições no curso de capacitação e treinamento "ASPECTOS LEGAIS, ECONÔMICOS E REGULATÓRIOS DO SETOR DE MINERAÇÃO EM MATO GROSSO DO ESTADO DE MATO GROSSO", a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pós-Graduação - ICAP, no período de 20 (vinte) dias, entre os dias 03/02/2025 à 28/03/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com carga horária de 160 horas, na modalidade presencial, em local a ser definido pela SEDEC na Ordem de Serviço, em Cuiabá-MT, sem custos a empresa contratada, para atender demanda dos servidores da Secretaria Adjunta de Indústria, Comércio, Minas e Energia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 387.720,00 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101, Programa: 385, Projeto Atividade: 3423, Natureza de despesa: 3390, Elemento de despesa: 39, Fonte: 17530000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias contados a partir de sua assinatura. ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM: CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - Contratante - CLEODENISE BERNARDES GARCIA - Sociedade Instituto Capacitações e Pós- Graduações Ltda. EPP- Contratada. Protocolo 1652962			

Fonte: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/18245#/p:100/e:18245?find=ICAP>,
acesso em 24/07/2025.



Protocolo 1645894

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 89/2024
CIA 0064066-69.2024.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa **ICAP** - Instituto de Capacitações e Pós-Graduações

CNPJ: 01.979.657/0001-05

Decisão: "(...). Por todo o exposto, agindo em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação (artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021), do **ICAP**- Instituto de Capacitações e Pós-graduações, com o objetivo de ministrar a capacitação intitulada "Aperfeiçoamento em Gestão e Execução

e dois mil, setecentos e cinquenta reais). (...). Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 2 de dezembro de 2024. Assinado Digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça".

Cuiabá, 04 de dezembro de 2024
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1645894

Fonte: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/18189#/p:275/e:18189?find=ICAP>,
acesso em 24/07/2025





Protocolo: 1690402
Data: 09/05/2025
Título: 003 - AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CURSO ICAP
Página(s): 213 a 213

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC/MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC.

CONTRATADO: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÕES E PÓS-GRADUAÇÕES

CNPJ: 01.979.657/0001-05

VIGÊNCIA: O serviço a ser contratado é por escopo e será ministrado de forma imediata na data prevista e o pagamento será realizado em parcela única conforme Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SETASC	PROJETO ATIVIDADE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	PROGRAMA:	036 - Apoio Administrativo
NAT. DA DESPESA	3.3.90.39.006	FONTE:	1.501.0137 - Recursos FETHAB Social
VALOR	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)		

PROCESSO SIGADOC/SIAG N°: SETASC-PRO-2025/06174

OBJETO: Contratação de serviço especializado em "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O SISTEMA FIPLAN".

FISCALIZAÇÃO:

	NOME:	MATRÍCULA
GESTOR:	ARIELLE HEREDIA DORILEO	208786
FISCAL:	LAÍS ARRUDA ACOSTA	249402
SUPLENTE:	MARINA MUNIZ DE ALMEIDA	253959

FUNDAMENTO: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e Orientação Jurídico Normativa 009/CPPGE/2023.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 020/2025 - fls. 7-8 (SIAG).

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e suas alterações posteriores.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
SETASC/MT

Fonte:

https://iomat.mt.gov.br/apifront/portal/edicoes/imprimir_materia/1704816/18438?find=ICAP, acesso em 24/07/2025.



 VISUALIZAR PDF

3 / 200 IR PRÓXIMA PÁGINA →

Diários Oficiais > Diário de Justiça do Estado do Paraná > 14 Nov 2024 > Páginas sem caderno > Página 3

Página 3 do Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 14 de Novembro de 2024

 Publicado por Diário de Justiça do Estado do Paraná há 8 meses
[Reportar página](#)

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

IDMATERIA2174837IDMATERIA

Autorização de contratação do curso "Elaboração, Análise e Julgamento de Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a Lei 14.133/2021"

AUTORIZAÇÃO DE CURSO Nº 11170256

Decisão Nº 11170256 - P-EJUDSEI!TJPR Nº 004XXXX-11.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11170256

I - Trata-se de solicitação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Serviços Terceirizados das Comissões Permanentes, requerendo a contratação do curso **"Elaboração, Análise e Julgamento de Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a Lei 14.133/2021"** na modalidade online, com o objetivo de que seus servidores possam ter acesso as atualizações mais recentes das normas e legislações que envolvam a contratação de serviços terceirizados, resultando na melhoria do desempenho das atividades exercidas pela comissão, conforme as especificações do DOD 10807105, Informação 11054569 e Proposta 11102161.

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1344087654/djpr-14-11-2024-pg-3>, acesso em 24/07/2025.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 89/2024

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Última atualização 06/12/2024

Local: Cuiabá/MT

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade compradora: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03535606000110-1-000188/2024

Fonte: Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Objeto:

Contratação do ICAP- Instituto de Capacitações e Pós-graduações, a fim de ministrar a capacitação intitulada Aperfeiçoamento em Gestão e Execução Orçamentária e o Sistema Fiplan.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.750,00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/03535606000110/2024/188>, acesso em 24/07/2025.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2024

Última atualização 23/09/2024

Local: Cuiabá/MT

Órgão: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade compradora: 926625 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2024

Situação: Anulada

Id contratação PNCP: 14921092000157-1-000137/2024

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa INSTITUTO CAPACITAÇÕES E PÓS-GRADUAÇÕES LTDA - ICAP, CNPJ nº 01.979.657/0001-05, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para promover o curso de capacitação e aperfeiçoamento em Gestão Patrimonial e o Sistema Fiplan, com carga horária de 20 horas/aula, na modalidade presencial, com previsão de início em 07/10/2024 e término em 15/10/2024, com aulas ministradas das 08h às 11h, período matutino, na sala de aula do CEAF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 39.000,00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/14921092000157/2024/137>, acesso em 24/07/2025.

Corpo docente

Todas a turmas serão ministradas pelo Professor Esp. Marcos Venicius Miranda de Sena.



Graduado em Ciência da Computação, com especialização em Docência do Ensino Superior e MBA em Tecnologia para Negócios (IA, Data Science e Big Data) pela PUC-RS. Atua há mais de 10 anos na educação profissional e no ensino superior, com experiência como professor e coordenador de cursos de Engenharia e Tecnologia em instituições como UNIC, UNIRONDON e SENAI.

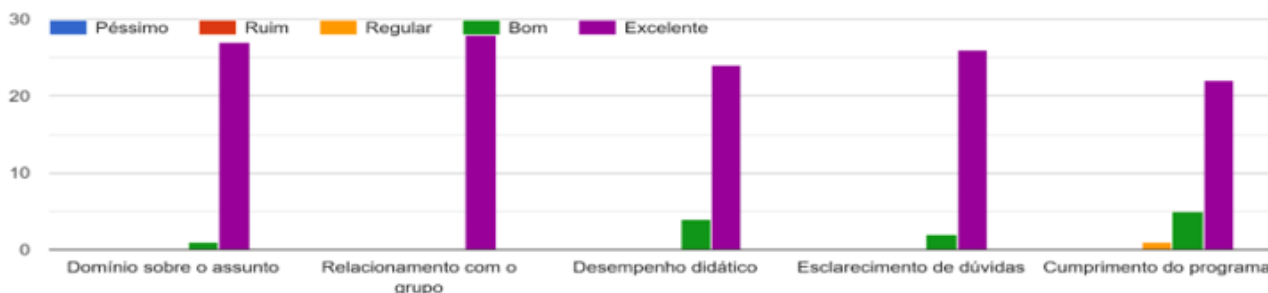
Possui forte atuação nas áreas de informática, redes e análise de dados, com domínio de ferramentas como Excel Avançado, Power BI e ChatGPT aplicados à educação e gestão. Desenvolveu dashboards personalizados de indicadores acadêmicos, liderou equipes pedagógicas e coordenou cursos em diferentes modalidades. Participou de programas como o Empretec (SEBRAE) e ministra cursos de capacitação em ferramentas digitais, inteligência artificial, excel e análise de dados.

Em se tratando de capacitação, a excelência de um curso está diretamente relacionada à qualidade do instrutor. Ainda que algumas instituições sejam amplamente reconhecidas por sua reputação, o diferencial de um curso continua sendo, essencialmente, a competência e a didática do professor. É o instrutor quem transforma o conteúdo em aprendizado efetivo, adaptando-o às necessidades do público-alvo e garantindo a aplicabilidade prática dos conhecimentos.

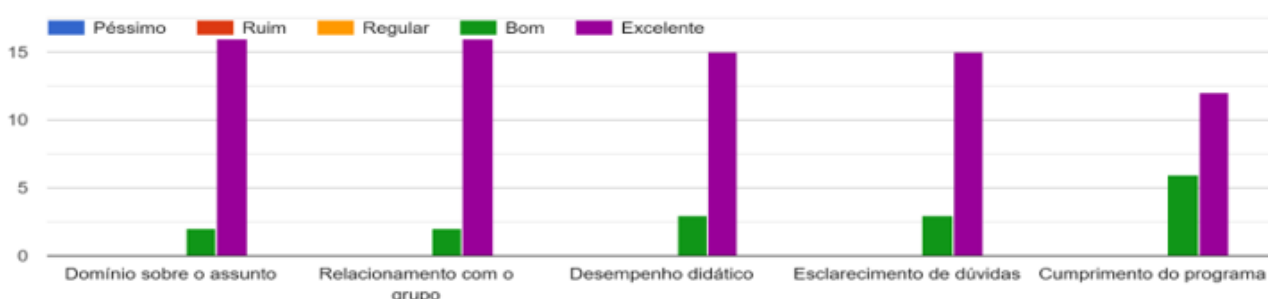
Pleiteamos a contratação do Instituto Capacitações e Pós-Graduações Ltda, não só pela sua vasta experiência em ministrar cursos para órgãos públicos, conforme evidenciado acima, mas também, pelo Professor Esp. Marcos Venicius Miranda de Sena que no ano de 2024 ministrou 3 turmas do curso de Excel e foi muito bem avaliado, conforme evidências abaixo:



Professor Marcos Venicius Miranda de Sena



Professor Marcos Venicius Miranda de Sena



Dessa forma, a contratação ora solicitada não se baseia apenas em critérios formais, mas na comprovação prática da efetividade do trabalho do instrutor em contexto anterior junto à própria instituição. O Professor Marcos Sena demonstrou domínio técnico, excelente capacidade de comunicação e metodologia eficaz, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento das competências dos servidores participantes.

Todos esses aspectos, acima expostos, acerca da instituição, do professor, dos conteúdos a serem ministrados e do formato dos cursos, são características, predominantemente subjetivas, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know-how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e, a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, estará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda.

A notoriedade da instituição, a notoriedade do professor e a customização dos cursos pleiteados nos remetem a uma contratação singular e, nesse sentido, da singularidade, Diniz esclarece que,

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.



Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596)

Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277)

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos.

Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal><https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>. Acesso em 24/07/2025

Sendo o que temos, submetemos para análise.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Melhoria na organização, tratamento e análise de dados pelos servidores, por meio da aplicação de técnicas aprendidas em Excel e Power BI.

Aumento da eficiência na execução de rotinas administrativas e técnicas, com a criação de planilhas automatizadas e dashboards que otimizem o trabalho individual e coletivo.

Maior autonomia técnica dos servidores, contribuindo para a inovação e modernização dos processos internos, em alinhamento aos objetivos estratégicos da SEFAZ-MT.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO



Excel T1	29 e 30/09, 01, 02 e 03/10/2025	08h às 12h
Excel T2	29 e 30/09, 01, 02 e 03/10/2025	13h30 às 17h30
Power BI T1	13 a 17/10	08h às 12h
Power BI T2	13 a 17/10	13h30 às 17h30

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Intermediário de Funções do Excel - T1			
29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 08h às 12h			
Q d	Nome	Cargo/Função	Adjunta
1	Agatha Francis Silva de Santana	AA	SAPE
2	Alberto Antonio Chaves	ADES	SAAF
3	Amilton Butzke	AA	SAAF
4	Antonio Carlos de Oliveira	AA	SAAF
5	Cristiane Suzete de Souza	Cedida	SAAF
6	Darcilene Pinheiro da Silva Marsaro	AA	SACE
7	Diane Toniolo	AA	SATE
8	Divino Pereira de Sousa	AAF	SARP
9	Ecreice da Silva Souza	AA	SATE
10	Edimara Regina dos Santos	TA	SATE
11	Francisvaldo Castilho	AA	SAAF
12	Geovani Benedita Ramos Silveira	TA	SAAF
13	Giselle Geraldine Barros Carvalho	AA	GSF
14	Jackeline Bonatelli	FTE	GSF
15	Júlio César Bueno	AA	GSF
16	Laodiceia de Souza Santos	AA	SATE



17	Maria Regina da Silva Taveira	AA	SAAF
18	Mitchelle Rodrigues Nassar	CT	SAAF
19	Munalei Bulhões da Penha	AA	SAAF
20	Nadaja Sudre Abrão Nassarden	CT	SACE
21	Patricia Dias do Nascimento Nogueira	DGA	SAAF
22	Rodolfo Sales de Oliveira Cabral	TDES	SAAF
23	Rosalina Mamede e Souza	AA	SAAF
24	Roselane Barbosa da Silva	AA	SAAF
25	Samara Almeida	AA	GSF
26	Sheila Francisca de Souza Silva	AA	SAAF
27	Simone Fereira de Oliveira	AA	SAAF
28	Tatiane Maria dos Santos Silva	AA	SAPE
29	Wilson Bierhals Roloff	DGA	SARP
30	Alessandra Cristina Ribeiro de Amorim	FTE	SARP
31	Waneska Maria de Araujo Silva	AA	SARP
32	Janete Sichoski Ferro	FTE	SARP
33	Yasmin Campos Mascarenhas	FTE	SARP
34	Pollyanna Maria de Alcântara Lima	FTE	SARP
35	Lucimar da Silva Santos Dia	AA	SARP
Intermediário de Funções do Excel - T2			
29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30			
Q d	Nome	Cargo/Função	
1	Adriana Vieira de Andrade Pederiva	AA	SACE
2	Angélica Wandermurem Scheidegger	AA	SATE
3	Danilo de Jesus Barbosa	DGA	GSF



4	Eliana Cristina Dias de Campos	TA	SAAF
5	Henrique Gouvea Monteiro de Barros	AA	SAAF
6	Isaura Gouvea Monteiro Galvao	TC	SAAF
7	Jackeline Mali Nasr Thome	ADES	SAAF
8	Janaina Pereira de Almeida	AA	SAAF
9	João Fernandes de Oliveira Prado	AA	SACE
10	Joelice Catarina de Azevedo Fernandes Matos	AA	SATE
11	Jonathis Marcos da Silva	DGA	SARP
12	Leide Aparecida Borges Nogueira	AA	SATE
13	Liege Christina Calazans	AA	SAAF
14	Ligia Maria da Silva	AA	SAAF
15	Monica Gonçalves de Sales	CT	SAAF
16	Myriam Reus Machado Espindola	AA	SACE
17	Osnir Tavares da Costa	TA	SAAF
18	Paulo Henrique Totti	AA	SATE
19	Ricardo Roberto de Almeida Capistrano	AA	SAOR
20	Rosimeire Aparecida de Jesus Gonçalves	AA	SATE
21	Silvia de Amorim Rondon	AA	SAAF
22	Simone de Oliveira Galvan	FTE	GSF
23	Vanuza da Cruz Santos	DGA	SAAF
24	Vitor Hugo Medeiros	ADES	SAAF
25	Zaqueu Silva dos Santos	ADES	SAAF
26	Raquel Ferreira Goulart Biatto	AFATE	SARP
27	Miguel Lázaro Pimentel Vicentini	FTE	SARP
28	Paulo da Silva Nardes	AA	SARP



29	Sandra Regina Marques da Silva	FTE	SARP
30	Daniel de Oliveira Merreles	FTE	SARP
31	Denize Aparecida Graffitti	FTE	SARP
32	David Nascimento Moraes Junior	FTE	SARP
33	Ana Maria Aparecida Costa Pereira	FTE	SARP
34	Isabelle Augusta Tenuta de Fonseca Almeida	FTE	SARP
35	José Elson Matias dos Santos	FTE	SARP
Power BI - T1 13 a 17 de outubro de 2025, das 08h às 12h			
Q d	Nome	Cargo/Função	
1	Amanda Maldonato de Barros	AA	SATE
2	Ana Cristina de Andrade	AA	SATE
3	Auxiliadora de Araujo Conceição	ADES	SAAF
4	Cledson Gonzaga de Freitas	AA	SATE
5	Elizabete Avila Alvares	CT	SATE
6	Erivelton Deboni dos Santos	AA	SAAF
7	Gabriel Bernard de Souza Nunes	TA	SAAF
8	Leide Aparecida Borges Nogueira	AA	SATE
9	Mychel Deive Carvalho Borges	TA	STDI
10	Nilton Paulo Xavier	AA	GSF
11	Paulo Henrique Totti	AA	SATE
12	Potiara Barreto Dalcin	FTE	GSF
13	Priscila Albuquerque Albues	TA	SAAF
14	Priscilla Ramsay Nogueira Borges	AA	STDI
15	Regiane Medinas das Neves Sales	AA	SAOR



16	Reginaldo Garcia Junior	AA	SACE
17	Rodolfo Sales de Oliveira Cabral	TDES	SAAF
18	Roselane Barbosa de França	AA	SAAF
19	Rosimeire Paula da Silva	AA	SATE
20	Sandra Mieko dos Anjos Araujo	AA	SATE
21	Saula Rodrigues da Cruz	AA	SATE
22	Sonia Regina Conceição dos Santos Barbosa	AA	SACE
23	Vitor Hugo Medeiros	ADES	SAAF
24	Leovaldo Antonio Aparecido Duarte	AFATE	SARP
25	Ana Paula Miraglia do Val	FTE	SARP
26	Nilton Esaki	FTE	SARP
27	Wagner de Araújo Rodrigues	FTE	SARP
28	Cezarino Martins da Hora	FTE	SARP
29	David Nascimento Moraes Junior	FTE	SARP
30	Franco Aldo da Silva	FTE	SARP
31	Wellington Rodrigues Catão	FTE	SARP
32	Gabriel Pinto Coelho de Azevedo	FTE	SARP
33	Fabiane Lacerda da Cost	FTE	SARP
34	Jose Paulo Alves de Oliveira	FTE	SARP
35	Leonardo Vasconelos Vidal	FTE	SARP
Power BI - T2 13 a 17 de outubro de 2025, das 08h às 12h			
Q d	Nome	Cargo/Função	
1	Alexander Silva Ortiz	AA	SACE
2	Angélica Wandermurem Scheidegger	AA	SATE



3	Claudia Rodrigues	AA	SATE
4	Danilo de Jesus Barbosa	DGA	GSF
5	Edmilson Joao de Arruda	AA	SAAF
6	Frankerlanne Almeida Silva	AA	SACE
7	Helenyl Tapajos de Lima Coelho	AA	SATE
8	Johara de Oliveira Barbosa Munz Nogueira	AA	SAAF
9	José Ferreira da Silva Filho	MTI	STDI
10	Karina Ribeiro Cunha Aguiar	ADES	SAAF
11	Keila Coimbra Sanches Castro	AA	SATE
12	Leide Antonietti Abranges	AA	GSF
13	Marcos Valério Campioni	AA	SAAF
14	Marry de Souza Diniz	AA	STDI
15	Patricia Dias do Nascimento Nogueira	DGA	SAAF
16	Ricardo Roberto de Almeida Capistrano	AA	SAOR
17	Rogério Junior da Silva Costa	AA	SATE
18	Rosimeire Aparecida de Jesus Gonçalves	AA	SATE
19	Sergio Márcio Fernandes de Mendonça	AFATE	GSF
20	Valquiria Rocha Pinto	AA	SATE
21	Vínia Paula Rodrigues Stocco	AA	SAOR
22	Eduardo Carnauba Guerra Sangreman Lima	FTE	SARP
23	Thalles Vander Bastos da Silva	FTE	SARP
24	Dalciro Bighetti Júnior	FTE	SARP
25	Luiz Gonzaga de Sousa	FTE	SARP
26	Kleber Rodrigues Olivatti	FTE	SARP
27	Edson Fontana de Oliveira	FTE	SARP



28	José de Carvalho Mazini	FTE	SARP
29	Paolo Raphael Silva de Albuquerque	FTE	SARP
30	Cesar Henrique Ruivo Gatti	FTE	SARP
31	Eliana Sousa de Oliveira Guerrize	FTE	SARP
32	Alberto Ferreira de Moraes	FTE	SARP
33	Jose Guy Villela de Azevedo Neto	FTE	SARP
34	Carla Harue Kobayashi	FTE	SARP
35	José Paulo Ricci Figueiredo Ferreira	AA	SARP

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Bruna Luise da Silva, matrícula 133037, CPF 938.587.011-49, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenadora.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matricula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Membro de Equipe

– Prazo de Entrega: 29/09 a 17/10/2025

8.7 – Local de Entrega: Laboratório de TI da Escola Fazendária, 1º andar, Complexo 2, situado nas dependências da Sefaz-MT, em Cuiabá-MT.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: As 4 turmas serão executadas presencialmente.

8.9 – Prazo de Execução: 29/09 a 17/10/2025.

8.10 - Prazo de Vigência: Até 31/12/2025.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Pagamento após a realização de cada turma, totalizando 4 pagamentos.

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo



necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor

9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. ”

9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

Conforme item da proposta comercial abaixo, a metodologia de precificação da empresa é pelo valor vaga.



CURSO INTERMEDIÁRIO DE FUNÇÕES DO EXCEL E CURSO DE POWER BI.

6. Através desta Carta solicitada por V.S.^a venho apresentar proposta para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos:

CURSO INTERMEDIÁRIO DE FUNÇÕES DO EXCEL E CURSO DE POWER BI

CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PARTICIPANTES	INVESTIMENTO POR VAGA	INVESTIMENTO TOTAL
20 h/a	Até 35 vagas	1.600,00	56.000,00

BÔNUS SUPER ESPECIAL

Temos condições especiais para matrículas antecipadas, ex-alunos ICAP, cursos in company (acima de 30 alunos) e empresas parceiras. Essas condições não são cumulativas e não se aplicam nos casos de transferência entre cursos ou modalidades.

TURMAS 01 E 02 DE EXCEL			
CARGA HORÁRIA POR TURMA	NÚMERO DE PARTICIPANTES POR TURMA	INVESTIMENTO POR VAGA	INVESTIMENTO TOTAL POR TURMA
20 h/a	Até 35 vagas	1.400,00	49.000,00
20 h/a	Até 35 vagas	1.400,00	49.000,00

TURMA 01 E 02 DE POWER BI			
CARGA HORÁRIA POR TURMA	NÚMERO DE PARTICIPANTES POR TURMA	INVESTIMENTO POR VAGA	INVESTIMENTO TOTAL POR TURMA
20 h/a	Até 35 vagas	1.400,00	49.000,00
20 h/a	Até 35 vagas	1.400,00	49.000,00
TOTAL DAS 4 TURMAS			196.000,00

Considerando que o valor da vaga é igual para os 2 cursos e que são das mesmas áreas de conhecimentos, quais sejam, pacote Office, optou-se por demonstrar a compatibilidade de preço através de uma só tabela conforme abaixo, salientando que foi utilizado como referência da proposta da Sefaz-MT, valores e quantitativos referentes a 1 turma de cada curso. Ou seja, 1 turma de Intermediário de Funções do Excel e 1 turma de Power BI, correspondentes às 2 linhas em azul na tabela abaixo.



Comparativo de valores - ICAP											
Intermediário de Funções do Excel Intermediário											
T1: 29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 08h às 12h											
T2: 29 e 30 de setembro e 01, 02 e 03 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30											
Power BI											
T1: 13 a 17 de outubro de 2025, das 08h às 12h											
T2: 13 a 17 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30											
Nº DCTO.	Dt emissão	Empresa promotora do curso	Nome do Curso	Tomador da Capacitação	Carga Horaria	Nº Vagas	Valor total do Dcto (R\$)	Valor da vaga (R\$)	Valor da hora aula (R\$)	Valor da hora aula/vaga (R\$)	
Proposta Excel	01/07/2025	ICAP	Intermediário de Funções do Excel 2 turmas	Sefaz MT	20	35	49.000,00	1.400,00	2.450,00	70,00	
Proposta Power BI	02/07/2025	ICAP	Power BI 2 turmas	Sefaz MT	20	35	49.000,00	1.400,00	2.450,00	70,00	
1	5020	19/11/2024	ICAP	Elaboração, Análise e Julgamento de Planilha de Custo e Formação de Preços de acordo com o Lai 14133/21	TJ-PR	20	4	6.400,00	1.600,00	320,00	80,00
3	5028	31/03/2025	ICAP	Aperfeiçoament em Gestão e Execução Orçamentária e o Sistema FIPLAN	TJ MT	20	25	42.750,00	1.710,00	2.137,50	85,50
4	5022	22/11/2024	ICAP	Elaboração, Análise e Julgamento de Planilha de Custo e Formação de Preços de acordo com o Lai 14133/21	Sema MT	20	7	11.200,00	1.600,00	560,00	80,00

Ressalta-se que o curso não foi comercializado anteriormente pelo contratado, pela especificidade do treinamento a ser ofertado. Este curso é voltado para o aprendizado através de discussões acerca de melhorias que podem ser inseridas nas rotinas da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso.

Porém, a necessidade da administração não deve se limitar ao fato de um curso ter sido comercializado ou não, uma vez que o interesse público envolvido é eminente, pois com o presente treinamento não iremos somente capacitar servidores, mas estaremos construindo uma base sólida para o aperfeiçoamento realizado pela unidade.

Posto isso, importante se faz mencionar o Decreto nº 1525/2022 que diz o seguinte:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada



com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

A empresa apresentou 3 contratações, todas devidamente comprovadas através de Nota fiscal e Nota de empenho. Nenhuma trata exclusivamente do Excel ou Power BI pois é a primeira vez que o ICAP realiza treinamentos nesse segmento. No entanto é observável similaridade entre as 3 contratações e a que ora pleiteamos:

- São de órgãos públicos;
- São de cursos com a carga horária de 20 horas;
- As contratações ocorreram dentro do período de 12 meses, atendendo à exigência temporal para comprovação de experiência recente;
- Apresentam **valores por vaga** superiores aos praticados na proposta da Sefaz-MT, o que demonstra a vantajosidade econômica da contratação;
- Apresentam **valores da hora aula/vaga** igualmente superiores, reforçando a economia proporcionada à Administração;
- Os documentos apresentados são da mesma empresa;
- Todos os documentos da tabela acima referem-se a cursos no formato in company.

A proposta apresentada pelo ICAP para os cursos Intermediário de Funções do Excel e Power BI é economicamente vantajosa e atende aos requisitos do artigo 52 do Decreto nº 1.525/2022, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a qualidade do serviço prestado.

11 – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado:

- Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via email, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- Confirmar a inscrição dos participantes;
- Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo:
 - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
 - nome completo do servidor;
 - nome do curso;
 - data de início e término (período de realização);
 - carga horária do curso;
 - conteúdo programático das disciplinas cursadas;



VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso);

VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância;

X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;

d. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;

e. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação;

f. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

h. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

i. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 14133/21 e do presente Contrato. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

j. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código

k. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

l. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso e

2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

m. A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas no item anterior, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

n. Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição;



o. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

p. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - 58.290.502/0001-84

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça s/nº, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso. - CEP: 78.050-936.

11.2 – Do Contratante:

a. Inscrever os participantes;

b. Encaminhar nota de empenho;

c. Efetuar o pagamento, após a realização e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's.

d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

g. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

h. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;

i. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

l. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



12 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

12.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o



contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a



data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.25 Das disposições finais

13.25.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.25.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.26. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.27. Da Rescisão

13.27.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.27.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.28. Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,



VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores



públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado

15 – LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato. Artigo 74, III, f da lei 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16 – CONSIDERAÇÕES

Neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2022. Como se trata de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco.

17 – OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtd e do serviço	Custo unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)	Valor correspondente por período (R\$) (2025)
01	Intermediário de Funções do Excel – T1	Laboratório de TI da Escola Fazendária	1	49.000,00	49.000,00	29 e 30/09 e 01, 02 e 03/10/2025, das 08h às 12h	49.000,00	49.000,00
02	Intermediário de Funções do Excel – T2	Laboratório de TI da Escola Fazendária	1	49.000,00	49.000,00	29 e 30/09 e 01, 02 e 03/10/2025, das 13h30 às 17h30	49.000,00	49.000,00
03	Power BI – T1	Laboratório de TI da Escola Fazendária	1	49.000,00	49.000,00	13 a 17 de outubro de 2025, das 08h às 12h	49.000,00	49.000,00
04	Power BI – T2	Laboratório de TI da Escola Fazendária	1	49.000,00	49.000,00	13 a 17 de outubro de 2025, das 13h30 às 17h30	49.000,00	49.000,00
TOTAIS				196.000,00	196.000,00		196.000,00	196.000,00

18 - OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Wilma Harumi Miyakawa, matrícula nº 201535, CPF nº 405.886.701-97, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá-MT, em 08/07/2025, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF nº 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CP nº 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

